

Voucher

Apoio à Família – junho de 2025

Regras de utilização

No âmbito do Protocolo Local 2025 e por forma a incentivar as compras no comércio tradicional local mitigando de alguma forma os impactos negativos da situação económica no pequeno comércio e ao mesmo tempo apoiar as famílias, serão atribuídos a todos os alunos matriculados na rede escolar do concelho, pública e IPSS, um vale de compras para ser utilizado nos estabelecimentos aderentes.

1. Será atribuído 1 voucher no valor de 10€ a cada aluno matriculado na rede escolar do concelho, IPSS e Rede Pública, desde a creche ao 12.º ano no ano letivo 2024/2025;
2. O voucher só poderá ser utilizado nos estabelecimentos aderentes, que estarão devidamente identificados e cuja listagem estará disponível na página internet do Município de Montemor-o-Novo;
3. Podem aderir a esta iniciativa os estabelecimentos de comércio tradicional, incluindo cabeleireiros e estabelecimentos de restauração e bebidas (não inclui venda de tabaco, bebidas alcoólicas e jogos de azar);
4. O voucher será válido até 12 de julho de 2025;
5. Cada voucher só poderá ser utilizado uma vez e não haverá lugar a troco, caso a despesa seja inferior ao mesmo;
6. Caso a despesa seja superior ao valor do voucher, o cliente deverá suportar o custo excedente;
7. O comerciante que receber o voucher terá de guardar obrigatoriamente o original do mesmo e entregar na Junta de Freguesia da localidade onde se encontra instalada a loja;
8. O prazo limite para troca dos vouchers por parte dos comerciantes termina dia 8 de agosto de 2025;
9. Poderão ainda ser incluídos nesta ação os alunos residentes no concelho que estejam matriculados em estabelecimento da rede escolar, IPSS ou rede pública de fora do concelho, nos termos indicados em 1, devendo neste caso os interessados requerer o apoio na Junta de Freguesia da sua área de residência até ao dia 30 de abril de 2025, através da apresentação de comprovativo de matrícula ou declaração de compromisso de honra;
10. A resolução de dúvidas ou omissões são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal em articulação com os parceiros do Protocolo Local 2025;
11. O Presidente da Câmara Municipal, em articulação com os parceiros do Protocolo Local 2025, poderá proceder à alteração dos prazos previstos.